

LEI Nº 339, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Wagner a fornecer, gratuitamente, aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para alunos com diabetes tipo 1 matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos alunos com diagnóstico de diabetes tipo 1, regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Wagner, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante laudo médico e/ou exames laboratoriais que atestem a necessidade de uso contínuo do aparelho, além da comprovação de matrícula ativa na rede municipal de ensino.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício, o responsável legal pelo aluno deverá comprovar cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Comprovar residência no município de Wagner;
- II – Apresentar documento oficial de matrícula do aluno na rede municipal de ensino;
- III – Apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, com vistas a:

- I -Estabelecer os critérios específicos de distribuição dos sensores;
- II - Realizar o acompanhamento clínico e escolar dos alunos beneficiados;
- III - Definir formas de controle, monitoramento e renovação do benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

Thiago Rocha Ladeia
-Prefeito Municipal-